



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.954, de 10 de maio de 2024.

“Regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos – FMSAI, instituído pela Lei nº 3.528, de 27 de setembro de 2023, e dá outras providências”.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 173/2023 e apensos nº 563/2023 e 14.824/2023;

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, por força da Lei nº 3.528, de 27 de setembro de 2023, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município;

Considerando a necessidade de regulamentar as regras do aludido Fundo Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento habitacional, Relações Comunitárias e Favelas, é destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Ferraz de Vasconcelos descritas no art. 4º da Lei 3.528/2023, sendo que:

§1º. A aplicação dos valores do FMSAI prevista no inciso IV do art. 4º da Lei 3.528/2023 engloba também a manutenção de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no município de Ferraz de Vasconcelos, de reservatórios para amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.954/2024 – fls. 2

§2º. A aplicação dos valores do FMSAI prevista no inciso IX do art. 4º da Lei 3.528/2023 engloba também a provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de alta vulnerabilidade social, visando a regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários e de parcelamentos de solos irregulares;

§3º. Fica facultado ao Presidente do Conselho Gestor a convocação de reunião extraordinária ou até mesmo decisão unilateral sujeita a confirmação dos demais membros nos casos emergenciais conforme previsão do inciso XII do art. 4º da Lei 3.528/2023.

§4º. Em complemento às hipóteses previstas no art. 4º da Lei 3.528/2023, fica expressamente autorizada a destinação dos valores arrecadados com o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos – FMSAI para:

I - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de tratamento de esgotamento sanitário;

II - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de captação, tratamento e distribuição de água;

III - Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos para coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Art. 2º. Havendo necessidade de licitação para compra de bens e/ou serviços, a licitação ficará a cargo do Departamento de Compras, Licitação ou órgão semelhante da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que será considerado o órgão licitatório do FMSAI.

Art. 3º. Os recursos do FMSAI serão contabilizados em CNPJ próprio do FUNDO e os recursos serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º. É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI em finalidade estranha às estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II DA ARRECADAÇÃO DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.954/2024 – fls. 3

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos – FMSAI, além das previstas no art. 3º da Lei 3.528/2023, as provenientes:

I - de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato nº 201/2010 e aditivos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, destinados a investimentos complementares a cargo do Município;

II - de créditos adicionais a ele destinados;

III - de repasses de recursos dos Governos Estaduais e Federais e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados por referidos governos;

IV - De transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. O saldo positivo dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI, apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E CONSELHO GESTOR

Art. 6º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos – FMSAI será administrado por um Conselho Gestor, e terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas, como Presidente;

II - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

III - Secretário Municipal de Obras;

IV - Secretário Municipal de Planejamento Urbano;

V - Representante da Sociedade Civil - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ferraz de Vasconcelos (COMDEMA);

VI - Representante da Sociedade Civil - Conselho Municipal de Habitação da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

§ 1º. As decisões serão tomadas mediante votação de maioria simples, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de minerva.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.954/2024 – fls. 4

§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor designará um responsável pela parte administrativa do Conselho.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 5º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo regimento interno, a ser aprovado pelos seus membros.

Art. 7º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI:

I - Deliberar e decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, bem como aprovar anualmente seu "Plano de Trabalho", observando as diretrizes e prioridades;

II - Estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI;

III - Fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Conta Corrente do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI;

IV - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI, indicando despesas e administrando com a finalidade de garantir o cumprimento das diretrizes previstas neste Decreto;

V - Aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

VI - Deliberar sobre a aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - Apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI;

VIII - Aprovar as contas anuais do FMSAI;

IX - Prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI.

X - Aprovar seu regimento interno que disciplinará as reuniões do colegiado.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.954/2024 – fls. 5

XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência, dando total transparência sobre manifestações, deliberações, origem e destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados.

XII - Aprovar anualmente as prestações de contas do FMSAI, relativas aos Planos de Aplicação dos recursos, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

§ 1º. Todas as deliberações do Colegiado serão encaminhadas para análise da Prefeita Municipal que homologará ou não a decisão.

§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é autoridade competente para, após aprovação do Colegiado e homologação da Prefeita, encaminhar todo expediente necessário para as liquidações das despesas, observadas as regras pertinentes a contabilidade administrativa.

§ 3º. Em todas as movimentações do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI serão necessárias as seguintes assinaturas:

I - Prefeita Municipal;

II - Secretário de Fazenda;

III - Presidente do Conselho Gestor

IV - Tesoureiro, a ser apontado pelo Regimento Interno ou na primeira reunião ordinária.

§ 4º. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 8º. Competirá ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo requerer à Secretaria Municipal de Fazenda, aos cuidados do Departamento de Contabilidade, a abertura da conta bancária vinculada ao Fundo.

Art. 9º. As funções dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.954/2024 – fls. 6

Art. 10. Serão elaboradas atas das reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Ferraz de Vasconcelos - FMSAI que serão protocoladas no Gabinete da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias de sua lavratura.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos assessorar no tocante aos aspectos legais dos documentos formulados pelo Conselho Gestor.

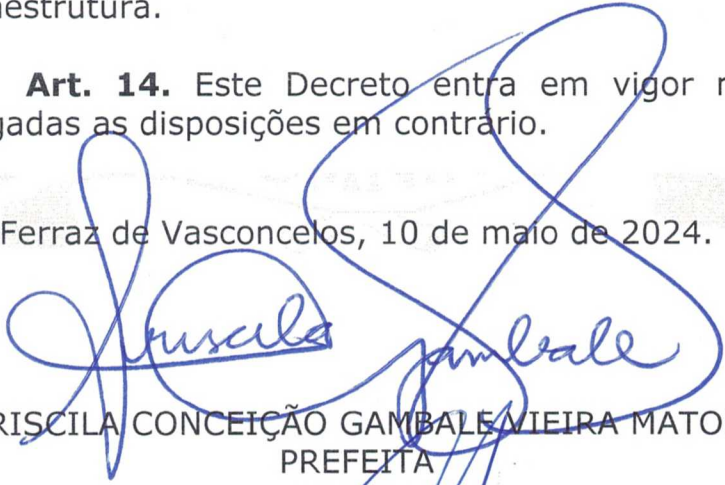
Art. 12. Caberá à Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas, executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

- I** - Executar as funções de apoio técnico e administrativo;
- II** - Manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 13. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo pleno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de maio de 2024.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE MEIRA MATOS
PREFEITA


CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES
COMUNITÁRIAS E FAVELAS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.954/2024 – fls. 7

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

